



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Leonardo Leismann de Sa Chaves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Angelim, nº 174, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 821.666.502-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98469-4998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.0101

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.1128/2023-42

**ATIVIDADE:** Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção superficial sem guia de utilização.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Purus, Zona Rural, Município de Tapauá-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 421,01 hectares para atividade de Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial para minério de ouro sem guia de utilização, segundo Alvará N° 1903/2021 ANM (processo ANM n° 880.009/2021).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chavas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01.01.030201.1128/2023-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. A Pesquisa Mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme coordenadas descritas na Licença de Operação e só poderá ser efetuado no leito do Rio Purus, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
10. Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a dragagem para coleta de amostras deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 70 (setenta) metros de ambos os lados da margem;
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Deverão, sempre que necessário, ser implantadas obras e ou medidas de proteção das margens nos acessos e pontos de atracação da draga e embarcação;
13. Não será permitida a dragagem de ilhas fluviais que contenham vegetação nativa, excetuando-se bancos de areia constituídos em razão de enchentes ou cheias de rios e processos naturais de assoreamento, que poderão ser dragados mediante licenciamento;
14. Fica expressamente proibido o uso de maquinário pesado na área de APP;
15. Fica expressamente proibido o uso de qualquer produto químico;
16. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Cada balsa e draga deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
19. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de Pesquisa Mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;
21. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio da pesquisa mineral, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
22. Apresentar, em caso de pedido de renovação, o Alvará de Pesquisa expedida pela Agencia Nacional de Mineração - ANM;
23. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, em caráter de amostra oriunda da coleta durante a pesquisa mineral, acompanhada da L.O.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 02 23

REVISTON



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Leonardo Leismann de Sa Chaves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Angelim, nº 174, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 821.666.502-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98469-4998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.0101

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.1128/2023-42

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

P1	5°43'26.3" S 63°33'56.4" W;	P43	5°40'00.8" S 63°25'45.8" W;	P85	5°39'49.2" S 63°25'37.9" W;
P2	5°42'15.9" S 63°33'08.7" W;	P44	5°40'16.8" S 63°25'55.6" W;	P86	5°39'35.1" S 63°25'23.3" W;
P3	5°42'09.6" S 63°32'58.4" W;	P45	5°40'33.7" S 63°25'55.2" W;	P87	5°39'15.1" S 63°25'09.2" W;
P4	5°42'10.1" S 63°32'45.1" W;	P46	5°40'44.4" S 63°25'52.0" W;	P88	5°38'52.7" S 63°24'58.1" W;
P5	5°42'18.4" S 63°32'26.9" W;	P47	5°40'54.1" S 63°25'42.3" W;	P89	5°38'28.6" S 63°24'51.8" W;
P6	5°42'53.4" S 63°31'45.3" W;	P48	5°40'59.4" S 63°25'30.4" W;	P90	5°37'36.4" S 63°24'48.8" W;
P7	5°43'04.5" S 63°31'27.2" W;	P49	5°40'57.5" S 63°25'12.6" W;	P91	5°37'11.2" S 63°24'52.9" W;
P8	5°43'08.8" S 63°31'07.9" W;	P50	5°40'47.8" S 63°24'42.9" W;	P92	5°36'53.2" S 63°25'01.2" W;
P9	5°43'05.3" S 63°30'45.8" W;	P51	5°40'30.9" S 63°24'15.4" W;	P93	5°36'34.3" S 63°25'21.6" W;
P10	5°42'46.3" S 63°30'26.1" W;	P52	5°39'29.7" S 63°24'00.0" W;	P94	5°36'30.7" S 63°25'42.2" W;
P11	5°42'11.2" S 63°30'16.3" W;	P53	5°38'52.2" S 63°23'41.1" W;	P95	5°36'35.2" S 63°26'00.3" W;
P12	5°41'43.1" S 63°30'13.9" W;	P54	5°38'13.3" S 63°23'07.1" W;	P96	5°36'51.2" S 63°26'19.4" W;
P13	5°41'09.9" S 63°30'21.2" W;	P55	5°37'50.8" S 63°22'20.6" W;	P97	5°37'55.5" S 63°27'02.4" W;
P14	5°40'48.8" S 63°30'32.6" W;	P56	5°37'39.0" S 63°21'44.7" W;	P98	5°38'08.3" S 63°27'29.3" W;
P15	5°40'29.4" S 63°30'48.4" W;	P57	5°37'27.2" S 63°21'14.7" W;	P99	5°38'10.2" S 63°28'00.5" W;
P16	5°40'11.9" S 63°31'06.2" W;	P58	5°37'16.1" S 63°20'51.3" W;	P100	5°37'57.8" S 63°29'04.3" W;
P17	5°39'54.5" S 63°31'24.6" W;	P59	5°36'45.4" S 63°20'16.0" W;	P101	5°37'48.2" S 63°29'40.3" W;
P18	5°39'34.8" S 63°31'39.2" W;	P60	5°35'51.9" S 63°19'26.3" W;	P102	5°37'44.4" S 63°30'14.6" W;
P19	5°38'55.7" S 63°31'49.9" W;	P61	5°35'15.7" S 63°18'47.1" W;	P103	5°37'46.7" S 63°30'47.9" W;
P20	5°38'32.3" S 63°31'49.9" W;	P62	5°35'00.9" S 63°18'13.9" W;	P104	5°37'49.5" S 63°31'06.8" W;
P21	5°38'10.5" S 63°31'38.9" W;	P63	5°34'57.3" S 63°17'49.3" W;	P105	5°37'57.4" S 63°31'21.4" W;
P22	5°37'55.9" S 63°31'23.1" W;	P64	5°34'59.4" S 63°17'49.3" W;	P106	5°38'11.6" S 63°31'36.7" W;
P23	5°37'46.9" S 63°31'05.9" W;	P65	5°35'03.1" S 63°18'13.8" W;	P107	5°38'32.7" S 63°31'47.1" W;
P24	5°37'42.6" S 63°30'44.5" W;	P66	5°35'18.3" S 63°18'45.2" W;	P108	5°38'55.2" S 63°31'47.7" W;
P25	5°37'41.6" S 63°30'12.6" W;	P67	5°35'53.4" S 63°19'25.1" W;	P109	5°39'33.8" S 63°31'37.2" W;
P26	5°37'46.5" S 63°29'37.3" W;	P68	5°36'47.0" S 63°20'14.5" W;	P110	5°39'53.7" S 63°31'23.1" W;

Manaus-AM, 17 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RECEBI O ORIGINAL

EMI: \_\_\_\_\_



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/2023 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Leonardo Leismann de Sa Chaves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Angelim, nº 174, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 821.666.502-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98469-4998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.0101

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.1128/2023-42

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

P27	5°37'56.6"S 63°29'01.1"W;	P69	5°37'17.2"S 63°20'51.1"W;	P111	5°40'10.8"S 63°31'04.8"W;
P28	5°38'08.1"S 63°28'00.0"W;	P70	5°37'28.9"S 63°21'14.2"W;	P112	5°40'28.1"S 63°30'47.3"W;
P29	5°38'06.4"S 63°27'29.3"W;	P71	5°37'42.2"S 63°21'43.8"W;	P113	5°40'47.4"S 63°30'30.2"W;
P30	5°37'53.8"S 63°27'03.8"W;	P72	5°37'53.3"S 63°22'20.2"W;	P114	5°41'09.7"S 63°30'19.3"W;
P31	5°36'49.8"S 63°26'21.3"W;	P73	5°38'14.7"S 63°23'06.2"W;	P115	5°41'43.8"S 63°30'11.2"W;
P32	5°36'33.0"S 63°26'01.4"W;	P74	5°38'53.5"S 63°23'39.7"W;	P116	5°42'12.3"S 63°30'14.6"W;
P33	5°36'27.7"S 63°25'42.3"W;	P75	5°39'31.4"S 63°23'58.1"W;	P117	5°42'47.6"S 63°30'23.5"W;
P34	5°36'32.4"S 63°25'20.1"W;	P76	5°40'32.0"S 63°24'12.7"W;	P118	5°43'07.5"S 63°30'44.3"W;
P35	5°36'51.0"S 63°24'59.3"W;	P77	5°40'50.2"S 63°24'42.4"W;	P119	5°43'11.7"S 63°31'08.6"W;
P36	5°37'10.1"S 63°24'51.0"W;	P78	5°40'59.2"S 63°25'12.4"W;	P120	5°43'06.4"S 63°31'28.9"W;
P37	5°37'36.6"S 63°24'46.5"W;	P79	5°41'01.6"S 63°25'30.6"W;	P121	5°42'55.1"S 63°31'46.9"W;
P38	5°38'28.9"S 63°24'49.9"W;	P80	5°40'55.6"S 63°25'43.7"W;	P122	5°42'20.1"S 63°32'28.2"W;
P39	5°38'53.3"S 63°24'55.2"W;	P81	5°40'45.5"S 63°25'53.7"W;	P123	5°42'12.3"S 63°32'45.3"W;
P40	5°39'16.2"S 63°25'07.3"W;	P82	5°40'33.5"S 63°25'57.6"W;	P124	5°42'12.6"S 63°32'57.7"W;
P41	5°39'37.2"S 63°25'21.6"W;	P83	5°40'15.3"S 63°25'58.6"W;	P125	5°42'18.1"S 63°33'07.6"W;
P42	5°39'50.9"S 63°25'36.8"W;	P84	5°39'58.9"S 63°25'46.9"W;	P126	5°43'26.3"S 63°33'52.6"W;

Manaus-AM, 17 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvás  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência